



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Pavoni** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº906/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, que seja criado o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP da Guarda Municipal de Araucária.

JUSTIFICATIVA

O Regime Especial de Trabalho Policial – RETP é instituto exclusivo das organizações policiais e de difícil conceituação na doutrina do direito brasileiro.

É de notório reconhecimento a relevância do cargo de Guarda Municipal no âmbito policial. Vejamos que no Estado de São Paulo temos inicialmente a Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979, a qual instituiu o RETP, para os Policiais Civis, na base de 200% (duzentos por cento) para algumas de suas classes:

Artigo 45. Pela sujeição ao regime de que trata o artigo anterior, os titulares de cargos policiais civis fazem jus à gratificação calculada sobre o respectivo padrão de vencimento, na seguinte conformidade: I – de 140% (cento e quarenta por cento), os titulares de cargos da série de casses de Delegado de Polícia, bem como titular do cargo de Delegado Geral de Polícia; II – de 200% (duzentos por cento), os titulares de cargos das demais classes policiais civis.

Encontra-se também as edições de diversas Leis Estaduais que modificaram significativamente a porcentagem concedida, e a estenderam aos Policiais Militares, Leis Complementares nº 285/82, 348/84, 366/84, 400/85, 430/85, 473/86, 491/86 e a Lei nº 677/92.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Em diversas prefeituras Municipais, principalmente após o advento da Lei Federal nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, o Estatuto das Guardas Municipais, já estão regulamentando a matéria e concedendo de forma ampla o RETP (Regime Especial de Trabalho Policial) aos seus servidores.

É possível citar também, sem esgotar os exemplos, uma das mais antigas legislações concessivas do RETP que é a Lei da Prefeitura Municipal de São Paulo que instituiu esta Gratificação pela Lei Municipal nº 10.272/87, a qual previa em seu artigo 13º, o percentual de até 100% (cem por cento) do padrão de vencimento, logo após adveio o Decreto nº 28.125/89 regulamentou a Lei retromencionada concedendo em 37% (trinta e sete por cento), em sequência adveio o Decreto nº 28.125/89 o qual elevou para 70% (setenta por cento) esta gratificação e por último o Decreto nº 33.663/93 elevou para 100%. Também no município de São Paulo houve a edição da lei nº 11.658/94 concedendo novo limite fixado em 140% (cento e quarenta por cento).

O RETP por sua origem na atividade policial se vincula as questões específicas e únicas que são inerentes a esta atividade, tais como:

- a) Obrigatoriedade de comparecimento a audiências em dias e horários estabelecidos pelo Poder Judiciário, o que pode exigir a disponibilidade do Guarda Municipal fora de sua jornada regular de trabalho, em função da natureza do serviço e das determinações judiciais;
- b) Sujeição às alterações de horários e turnos de trabalho, conforme estabelecido pela Lei nº 4.122/2023, em que o operador de segurança se submete à alternância entre turnos diurnos e noturnos, em obediência à escala de serviço definida pela referida legislação;
- c) Sujeição a regime disciplinar diferenciado, o Guarda Municipal também se sujeita a um regime disciplinar que está intimamente ligado ao exercício da função, regime mais rígido do que outras atividades públicas, pelas suas próprias características específicas do serviço policial;
- d) Ampliação das atribuições do perfil profissiográfico do servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal, com a implementação do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014), amplia suas competências. A referida lei estabelece diretrizes para o exercício das atividades dessas corporações, exigindo maior capacitação e adequação do





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

servidor às novas responsabilidades;

e) O atendimento de ocorrências em que o Guarda Municipal desempenha a função de fiscal de meio ambiente, especialmente em situações que envolvem perturbação da tranquilidade pública. Nesse contexto, o Guarda Municipal, além de suas responsabilidades de policiamento, exerce funções preventivas e punitivas relacionadas à proteção ambiental e ao ordenamento urbano;

f) A atuação do Guarda Municipal na função de fiscal e gestor de contratos administrativos, embora seja uma atribuição atípica em relação às suas atividades cotidianas, tem se tornado cada vez mais relevante no contexto da gestão pública. Nesse papel, o Guarda Municipal desempenha funções que envolvem o acompanhamento, controle e fiscalização da execução de contratos administrativos, o que inclui a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, a análise de conformidade com a legislação pertinente e a adoção de medidas corretivas quando necessário;

Conclui-se, portanto, que a aprovação da presente proposta constitui medida de justiça remuneratória, essencial para o reconhecimento do papel indispensável desempenhado pela Guarda Municipal na promoção da segurança pública, preservação da ordem social e proteção dos direitos dos cidadãos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de fevereiro de 2025.

Fabio Pavoni
Vereador

